



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Monumento Cristo Protetor de Encantado-RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2021,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRISTO DE ENCANTADO

O **MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal de Encantado Sr. Jonas Calvi, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, a seguir denominado simplesmente PODER CONCEDENTE e, de outra, parte a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CRISTO DE ENCANTADO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.302.974/0001-89, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 1235, sala 403, Centro, Encantado/RS, doravante denominada ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo Sr. Horácio Joelson Marins, empresário, portador do CPF sob nº 426.358.530-53 e RG sob nº 503.829.0937, fundamentados nas disposições do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 4.603, de 10 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO a concessão de direito real de uso do imóvel correspondente uma área de terras rural, com a superfície de 1.822,37 m² (um mil, oitocentos e vinte e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizada no Município de Encantado/RS, na localidade de Linhão São José, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, sentido leste, formando ângulo interno de 86°17', na extensão de 55,00 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Leste, sentido sul, formando ângulo interno de 92°10', na extensão de 32,05 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG; ao Sul, sentido oeste, formando ângulo interno de 91°, na extensão de 53,86 metros, confronta-se com os imóveis matriculados sob nºs 11.140 e 28.327/Livro 2-RG; e, ao Oeste, sentido norte, formando ângulo interno de 90°41', na extensão de 34,90 metros, confronta-se com imóvel matriculado sob nº 19.423/Livro 2-RG, cujo imóvel é encravado, constante na Matrícula nº 34.941, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Encantado, de propriedade do PODER CONCEDENTE para a ENTIDADE ENTIDADE CONCESSIONÁRIA assumir, durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida e o gozo dos frutos oriundos de sua exploração pelo período de 99 (noventa e nove) anos, da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.2- A finalidade da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel descrito no item 1.1 é a construção do monumento CRISTO PROTETOR DE ENCANTADO-RS, visando estimular o turismo local e regional.

2.2.1- A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, desde o período da construção do monumento e do complexo do seu entorno (parque cristo protetor) e após a sua conclusão, está autorizada a fazer a gestão do complexo e comercializar o acesso/ingresso para o parque do cristo protetor de forma exclusiva.

Juliano Andre Heisler
OAB/RS 09.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.979



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.2.2 – A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver campanhas de doações voluntárias para a construção da estátua e sua manutenção.

2.2.3 – O monumento CRISTO PROTETOR DE ENCANTADO-RS e suas benfeitorias deverão atender as normas legais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO

3.1- Nos termos do artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei Municipal nº 4.603, de 10 de dezembro de 2019, a presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO possui caráter NÃO ONEROSO, GRATUITO, não havendo qualquer encargo a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA decorrente deste instrumento, exceto quanto às disposições constantes nas cláusulas penais.

3.2- A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o objeto da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

3.3 – A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá destinar 10% (dez por cento) do faturamento bruto da bilheteria ao Município de Encantado até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, acompanhado de relatório financeiro da arrecadação, firmado por técnico responsável.

3.4 – O Município de Encantado indicará contas para depósito e fixará percentuais de destinação mediante decreto, com os seguintes objetivos para aplicação dos recursos:

3.4.1 - Fundo Municipal de Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 4.727/2021 ou norma que à substitua;

3.4.2 – Fundo Municipal de Compensação Ambiental, que será criado por lei municipal;

3.4.3 – Reserva financeira para ações de regularização fundiária, incluídas eventuais aquisições de imóveis, indenizações ou desapropriações, junto ao Complexo Turístico do Cristo Protetor e/ou Lagoas da Garibaldi.

CLÁUSULA QUARTA: BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

4.1 São BENS VINCULADOS aqueles que:

4.1.1 Pertencam ao PODER CONCEDENTE, conforme descrição do item 1.1;

4.1.2 Sejam edificados sobre o imóvel do PODER CONCEDENTE, especialmente o Monumento do Cristo, museu, salas, bem como qualquer edificação realizada no período da concessão de direito real de uso;

4.1.3 Componham o acervo do Monumento do Cristo, tais como fotos, registros históricos, mobiliário, equipamentos, instalações de qualquer natureza, inclusive paisagismo, entre outros, com exceção dos bens móveis e veículos.

4.1.4 Marcas, *slogans*, campanhas, símbolos, *jingles* e quaisquer outros meios informativos ou de propaganda criados e vinculados ao monumento CRISTO PROTETOR DE ENCANTADO-RS, que pertencerão ao PODER CONCEDENTE após o término de contrato desta concessão.

4.1.5. Os bens móveis e veículos adquiridos pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, utilizados para a realização das diferentes tarefas, não constarão como bens vinculados ao PODER CONCEDENTE.

4.2 Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OABRS 789



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.3 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

4.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE constatare alguma irregularidade no relatório, a questão deverá ser notificada para a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório.

4.3.2 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

4.3.3 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS VINCULADOS.

4.5 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o OBJETO DO CONTRATO e suas FINALIDADES.

4.6 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deve efetuar as MANUTENÇÕES PREVENTIVA, CORRETIVA e CORRETIVA EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

4.7 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior.

4.8 É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

4.9 Todos os investimentos realizados pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA

5.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA é responsável pelo cumprimento dos objetivos do presente instrumento, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para desenvolvimento do turismo local e regional.

5.2 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.1 Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;

5.2.1 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

5.2.3 Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e na regulamentação vigente;

5.2.4 Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à ENTIDADE CONCESSIONÁRIA;

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.809



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- 5.2.5 Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 5.2.6 Utilizar o nome do município nos veículos, uniformes, crachás de identificação, sítio eletrônico e demais elementos da concessão.
- 5.2.7 Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada ao cumprimento do objeto do presente instrumento, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- 5.2.8 Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;
- 5.2.9 Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- 5.2.10 Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- 5.2.11 Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- 5.2.12 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso;
- 5.2.13 Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução do objeto;
- 5.2.14 Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO;
- 5.2.15 Permitir acesso dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, quando no exercício de suas atividades (à serviço), de forma não onerosa, desde que com aviso prévio para a Associação Amigos de Cristo de Encantado, descrevendo a quantidade de servidores e a data prevista, para que a AACE organize o melhor horário, alvejando a melhor comodidade para os agentes políticos e servidores, afim de manter a ordem no local;
- 5.2.16 Permitir acesso dos convidados oficiais do Município, declarados como tal através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de forma não onerosa, desde que, com aviso prévio à Associação Amigos de Cristo;
- 5.2.17 Permitir ao Poder Executivo Municipal, mediante solicitação expressa deste, o uso gratuito de imagens, marcas, slogans e outros de mesma natureza relacionados ou produzidos para o Monumento do Cristo Protetor, por intermédio de autorização de uso de imagem.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA

- 6.1 Para a execução do OBJETO, a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares.
- 6.1.1 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Juliano André Heister
OAB/RS 69.978

 Heister Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7409



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.2 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

6.3 Os empregados e terceiros contratados pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

6.4 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

6.5 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

6.6 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

7.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

7.1.2 Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

7.1.3 Apresentar semestralmente prestação de contas ao PODER CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao período.

7.1.4 Não alienar os direitos ou patrimônio relativo ao objeto da presente concessão, incluindo o próprio monumento, as edificações, quaisquer benfeitorias ou móveis e acervos que se vinculam ao objeto, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata da concessão de direito real de uso e incorporação de todo patrimônio ao patrimônio do PODER CONCEDENTE.

7.1.5 Não tercerizar o objeto principal do presente Contrato de Cessão de Direito Real de Uso para terceiros, qual seja a exploração turística do monumento, sob pena de rescisão imediata da concessão de direito real de uso e incorporação de todo patrimônio ao patrimônio do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da ENTIDADE CONCESSIONÁRIA, nos termos desse CONTRATO.

8.1.1 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e, prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CLÁUSULA NONA: SEGUROS

9.1 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir os BENS VINCULADOS à presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA: FUNDO DE RESERVA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10.1 O Município de Encantado enviará para o Poder Legislativo projeto de lei para criação de fundo de reserva para regularização fundiária, com fins a arcar com eventual divergência monetária oriunda de desapropriações, indenizações ou aquisição de imóveis, seus projetos, contratações e outros necessários a regularização fundiária, inclusive em processos judiciais ou extrajudiciais, necessárias e integrantes da presente concessão de direito real de uso, mediante aditamento contratual.

10.2 A Lei Municipal fixará destinação dos recursos, em caso da perda da finalidade do Fundo Municipal de Regularização Fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ATIVIDADES RELACIONADAS

11.1 A ENTIDADE CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho do OBJETO e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 O PODER CONCEDENTE se obriga, durante o período de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a fiscalizar e assentir com a execução e gerência de todo o complexo da área para a Associação amigos de Cristo.

12.2. O PODER CONCEDENTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará toda a gestão da Associação Amigos de Cristo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I. - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II. - rescisão do contrato.

13.2- Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, em conformidade com a norma de processo administrativo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O presente fica vinculado, quanto as hipóteses de rescisão contratual, daquelas previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou de norma com mesma finalidade que venha à substituí-la, bem como:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- I - no caso de dissolução ou desativação da Associação;
- II - instaurada a insolvência civil da Associação;
- III - transferência da sede da Associação para outro município;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V - uso do imóvel pela Associação, diversamente da finalidade a que foi concedido;
- VI - pelo não cumprimento por parte da Associação das obrigações ora estipuladas.
- VII - Na hipótese do item 13.2 da Cláusula Décima Terceira.

14.2 – A presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será RESCIDIDA, caso a ENTIDADE CONCESSIONÁRIA deixe de ter fins não lucrativos ou altere o estatuto sem prévio conhecimento e aval do Município de Encantado. Para fins da observância deste dispositivo, será observado o documento constante no processo administrativo do Município de Encantado, datado de 13 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

15.1 O prazo da presente concessão, em sendo respeitadas as cláusulas deste contrato, será de **99 anos** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais período, mediante manifestação expressa dos aqui CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

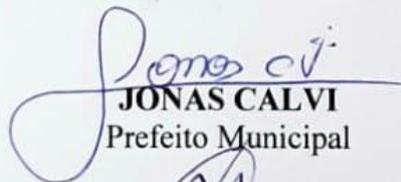
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

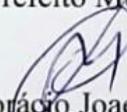
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Além das obrigações previstas no presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita ainda ao cumprimento das obrigações previstas em Decreto Municipal, especialmente quanto a forma de exploração do Monumento CRISTO PROTETOR DE ENCANTADO-RS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Encantado, 30 de dezembro de 2021.


JONAS CALVI
Prefeito Municipal


Sr. Horácio Joelson Marins
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRISTO DE ENCANTADO
CNPJ sob nº 33.302.974/0001-89

Testemunhas: